PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Francisco Floriano)

"Altera o Decreto Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir o funcionário público que deixar de cumprir determinações dos órgãos sanitários e/ou da agricultura e/ou emitir certificados sanitários sem qualquer fiscalização efetiva".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Altera o Decreto Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir o funcionário público que deixar de cumprir determinações dos órgãos sanitários e/ou da agricultura e/ou emitir certificados sanitários sem qualquer fiscalização efetiva.

Art. 2º. O Decreto Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Segurança sanitária"

"Art. 268-A. Deixar o funcionário público ou agente a ele equiparado de cumprir determinações dos órgãos sanitários e/ou da agricultura e/ou emitir certificados sanitários sem qualquer fiscalização efetiva.

Pena- reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa"

.....

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é criar um tipo penal para punir, especificamente, os servidores públicos ou agentes a eles equiparados por deixar de cumprir

determinações dos órgãos sanitários ou da agricultura e/ou emitir certificados sanitários sem qualquer fiscalização efetiva.

Esse comportamento doloso do funcionário público atenta contra a segurança sanitária dos produtos que possam causar dano grave à saúde do consumidor.

As inspeções sanitárias são fundamentais para garantir a qualidade dos produtos que chegam à mesa dos brasileiros.

No episódio mais notável (Operação "Carne Fraca") foram detidos mais de 33 funcionários públicos envolvidos nesse escândalo.

Entendo que, não adianta punir somente os estabelecimentos comerciais, é preciso punir severamente o funcionário que age em nome do Estado, porém contra os interesses do Estado de proteger o consumidor e garantir alimentos a boa qualidade dos alimentos, em especial, os de origem animal.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

_____

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)